

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.920, DE 2024

Acrescenta na Lei 14601 de 19 de junho de 2023, a obrigatoriedade de curso de educação financeira para beneficiários do Bolso Família.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.920, de 2024, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, pretende acrescentar, entre as condicionalidades do Programa Bolsa Família, a exigência de “participação e conclusão de curso de educação financeira do responsável familiar com carga horaria de no mínimo de 6 horas”, oferecido pela rede pública e viabilizado junto às secretarias municipais de assistência social.

Em sua justificação, o nobre autor destaca que alguns “problemas recentes demonstram que recursos destinados a garantir a diminuição da vulnerabilidade social foram utilizados pelos beneficiários para apostas em jogos de azar online” e, portanto, “tal fato justifica a necessidade de educar os beneficiários, tanto quanto a correta utilização do benefício, como também a necessidade de as famílias terem uma vida financeira consciente”.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No mérito, será apreciada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Seguirá para análise dos aspectos técnicos, de que trata o art. 54 do



Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para as Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não há proposições apensadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Programa Bolsa Família, instituído, inicialmente, pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, é uma importante política pública de redução da pobreza em nosso país, reconhecida internacionalmente como uma experiência de sucesso. Com mais de 20 anos de existência, essa sólida política passou por algumas reformulações nos benefícios oferecidos, em especial quando foi reeditada por meio da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Naquela ocasião, foram mantidas as condicionalidades existentes desde a origem do programa, quais sejam: realização de pré-natal; cumprimento do calendário nacional de vacinação; acompanhamento do estado nutricional; e frequência escolar mínima.

Apesar de já haver algumas recomendações quanto à importância de se promover a educação financeira do responsável familiar que administra as transferências financeiras recebidas, ainda não se vislumbrou instituir medidas que tornassem obrigatória a capacitação financeira das famílias.

No entanto, acontecimentos recentes, relacionados ao gasto exorbitante das famílias beneficiárias do Bolsa Família com apostas online, acenderam um alerta para que o Poder Público adote medidas para conter gastos indevidos como esses. Uma medida, de difícil execução, seria monitorar as despesas da família e implementar algum mecanismo de travar o gasto em apostas, por exemplo.



Julgamos, no entanto, que a medida contida na proposição em exame é mais acertada, uma vez que busca conscientizar o responsável familiar sobre a importância de realizar gastos que priorizem as necessidades básicas da família. A capacitação financeira poderá abordar tanto a impertinência dos gastos com apostas online, quanto de outros gastos que podem comprometer a subsistência da família.

Há divergência de posições quando se trata de implementar condicionalidades em programas de transferências de renda, em especial, quando a obrigatoriedade está ligada a uma porta de saída do Programa. No caso da proposição em tela, no entanto, que trata apenas da obrigatoriedade da capacitação financeira, identificamos duas referências que recomendam a implementação dessa iniciativa no Programa Bolsa Família.

Primeiramente, destacamos o seguinte trecho da conclusão da “Pesquisa sobre os Conhecimentos, Atitudes e Práticas Financeiras das Famílias Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais”¹, realizada entre fevereiro de 2010 e novembro de 2011, pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

(...) observa-se oportunidades condicionadas à educação financeira dos indivíduos beneficiários do Bolsa Família e outros programas sociais, em especial no que toca ao cálculo de juros, à renegociação de dívidas e ao uso de crediários ofertados por estabelecimentos comerciais varejistas.

(...) Fica patente, portanto, tanto a existência de uma demanda reprimida quanto a de um problema social a ser equacionado por meio da implementação de políticas públicas de educação financeira voltada aos pobres.

Ademais, recentemente, em nota técnica intitulada “Entre o Assistencialismo e a Autonomia: O Papel do Projeto Acredita no Aperfeiçoamento do Bolsa Família”,² a Fundação Joaquim Nabuco, do

¹ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. *Sumário executivo: pesquisa sobre os conhecimentos, atitudes e práticas financeiras das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais*. Brasília, 2011, p. 10-13. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/PainelPEI/Publicacoes/Pesquisa%20sobre%20os%20conhecimento%20atitudes%20e%20praticas%20financeiras%20das%20fam%20C3%ADlias%20inscritas%20no%20cadastro%20unico%20para%20programas%20sociais.pdf>. Acesso em: 2.jun. 2025.

² MEDEIROS, Carolina Beltrão de; SILVEIRA, Sergio Kelner. *Entre o Assistencialismo e a Autonomia: O Papel do Projeto Acredita no Aperfeiçoamento do Bolsa Família*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/composicao/dipes-1/publicacoes/NT26EntreoAssistencialismoeaAutono>



Ministério da Educação, realizou a seguinte recomendação para a boa implementação do Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024:

Capacitação e Educação Financeira: Ampliar programas de capacitação e educação financeira para os beneficiários do Bolsa Família, assegurando que eles não só tenham acesso ao crédito, mas também possuam o conhecimento necessário para gerir seus recursos de maneira sustentável.

Entendemos que será extremamente positivo para as famílias do Programa Bolsa Família que, entre as condicionalidades que precisam cumprir, também conste a obrigatoriedade de participação em curso de capacitação financeira.

Consideramos necessário apresentar um Substitutivo para realizar ajuste de redação na Ementa, assim como de técnica legislativa na parte dispositiva. Entendemos, ainda, que deve ser retirada a referência de como o curso será oferecido, deixando para o ato regulamentar do Poder Executivo, já previsto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.601, de 2023, estabelecer o formato que seja mais viável, sobre a oferta dos cursos de capacitação financeira.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.920, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-8388

[miaOPapeldoProjetoAcreditanoAperfeioamentodoBolsaFamilia.pdf](#) . Acesso em: 2 jun. 2025.



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.920, DE 2024

Acrescenta inciso V ao art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para estabelecer entre as condicionalidades do Programa Bolsa Família, a participação e conclusão de curso de educação financeira pelo responsável familiar com carga horária de no mínimo 6 (seis) horas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 10

.....

V - a participação e conclusão de curso de educação financeira pelo responsável familiar com carga horária de no mínimo 6 (seis) horas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-8388

